

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 2020

Decreto nº. 3.763

De 02 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições presentes no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as Deliberações do **Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais**, que as expede no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:


Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 06 de abril de 2020, as atividades de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de

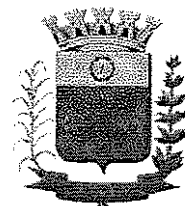




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



educação a que se refere o *caput* deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

Art. 2º - O sistema municipal de ensino e a rede de escolas particulares de Extrema deverão observar as normas do Sistema Estadual de Educação, no que concerne às medidas de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

Art. 3º - Durante a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Extrema, observando-se as normas e diretrizes emanadas pelos demais órgãos que integram o Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

